



MUNICÍPIO DE MEALHADA
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 506792382

Conselho Municipal de Educação da Mealhada

REGIMENTO

(Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 41/2003, de 22 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 13/2003, de 30 de setembro, e alterado pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, com a terceira alteração pelo Decreto-Lei n.º 72/2015, de 11 de maio).

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, com alterações introduzidas pela Lei n.º 41/2003, de 22 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 13/2003, de 30 de Setembro, e alterado pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, com a terceira alteração pelo Decreto-Lei n.º 72/2015, de 11 de maio, regulamenta as competências, composição e funcionamento dos conselhos municipais de educação e o processo de elaboração e aprovação da carta educativa e os seus efeitos, transferindo competências para as autarquias locais.

O Conselho Municipal de Educação é uma instância de coordenação e consulta, que tem por objetivo promover, a nível municipal, a coordenação da política educativa, articulando a intervenção, no âmbito do sistema educativo, dos agentes educativos e dos parceiros sociais interessados, analisando e acompanhando o funcionamento do referido sistema e propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo (Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, capítulo II, artigo 3º).

CAPÍTULO I
(Objeto)

Artigo 1º

O presente Regimento estabelece as competências, composição e regras de funcionamento do Conselho Municipal de Educação da Mealhada, adiante designado por *Conselho*.

CAPÍTULO II
(Composição e Competências)

Secção I
(Conselho)



Artigo 2º (Composição)

1. Nos termos do Artigo 5º do *Decreto-Lei nº 7/2003, de 15 de janeiro*, com alterações introduzidas pela *Lei nº 41/2003, de 22 de agosto*, retificado pela *Declaração de Retificação n.º 13/2003, de 30 de setembro*, alterado pela *Lei nº 6/2012, de 10 de fevereiro* e alterado pelo *Decreto-Lei n.º 72/2015, de 11 de maio* o Conselho é composto por e integra os membros e os representantes das seguintes estruturas:

- a) o Presidente da Câmara Municipal, que preside;
- b) o Presidente da Assembleia Municipal;
- c) o Vereador responsável pela educação, que assegura a substituição do presidente, nas suas ausências e impedimentos;
- d) o Delegado Regional de Educação do Centro, ou quem este designar em sua substituição;
- e) o Diretor do Agrupamento de escolas do Município;
- f) um representante do pessoal docente do ensino secundário público;
- g) um representante do pessoal docente do ensino básico público;
- h) um representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública;
- i) um representante dos estabelecimentos de educação e de ensino básico, secundário e profissional privados;
- j) dois representantes das associações de pais e encarregados de educação;
- k) um representante das associações de estudantes;
- l) o Presidente da Junta de Freguesia eleito pela Assembleia Municipal em representação das Freguesias do Concelho;
- m) um representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam atividade na área da educação;
- n) um representante dos serviços públicos de saúde;
- o) um representante dos serviços da segurança social;
- p) um representante dos serviços de emprego e formação profissional;
- q) um representante dos serviços públicos da área da juventude e do desporto;
- r) um representante das forças de segurança;
- s) um representante do Conselho Municipal de Juventude da Mealhada.

2. Os representantes a que se referem as alíneas g), h) e i) do número anterior são eleitos pelos docentes do respetivo grau de ensino.

3. O Diretor do Agrupamento de Escolas tem assento neste Conselho na condição de convidado.

Artigo 3º (Competências)

1. Constituem competências do Conselho as consignadas no Artigo 4º do *Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro* e alterado pelo *Decreto-Lei n.º 72/2015, de 11 de maio*, a saber:



- a) coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da ação social e da formação e emprego;
- b) acompanhamento do processo de elaboração e de atualização da carta educativa, a qual deve resultar de estreita colaboração entre os órgãos municipais e os serviços do Ministério da Educação, com vista a, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do concelho, garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal
- c) participação na negociação e execução dos contratos de autonomia;
- d) apreciação dos projetos educativos a desenvolver no município e a respetiva articulação com o Plano Estratégico Educativo Municipal;
- e) adequação das diferentes modalidades de ação social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios sócio-educativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;
- f) medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de atividades de complemento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;
- g) programas e ações de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;
- h) Intervenções de qualificação e requalificação do parque escolar;
- i) participação no processo de elaboração e de atualização do Plano estratégico Educativo Municipal.

2. Compete, ainda, ao Conselho analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, em particular no que respeita às características e adequação das instalações, ao desempenho do pessoal docente e não docente e à assiduidade e sucesso escolar das crianças e alunos, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.

3. Para o exercício das competências do conselho municipal de educação devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar, cabendo, ainda, ao representante do Ministério da Educação apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspetos referidos no número anterior.

Artigo 4º **(Tomada de Posse e Mandato dos Membros)**

- 1. Os membros do Conselho tomam posse, em plenário, perante o Presidente do Conselho.
- 2. O mandato dos membros do Conselho coincide com o mandato autárquico.



3. Compete a cada uma das estruturas representadas no Conselho designar o respetivo representante, assegurando, tanto quanto possível, que o mesmo possa exercer o seu mandato durante o período mínimo de dois anos.

Artigo 5º (Direitos)

Constituem direitos dos membros:

- a) usar da palavra nos termos regimentais;
- b) apresentar pareceres, propostas, recomendações, requerimentos, reclamações e recursos;
- c) fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem;
- d) solicitar ao Presidente informações e esclarecimentos que entendam necessários, no estrito âmbito das suas competências;
- e) receber e votar as atas do Conselho.

Artigo 6º (Deveres)

Constituem deveres dos membros:

- a) comparecer e permanecer nas reuniões do Conselho e nos Grupos de Trabalho para os quais estejam designados;
- b) assinar a folha de presenças antes do início dos trabalhos de cada reunião;
- c) desempenhar as funções para que foram designados e/ou eleitos;
- d) participar nas discussões e votações;
- e) observar a ordem e disciplina fixadas no presente Regimento, bem como acatar as decisões do Presidente do Conselho no estrito âmbito das suas competências;
- f) contribuir para a eficácia e o prestígio dos trabalhos do Conselho.

Artigo 7º (Assiduidade, faltas e substituição)

1. Os membros do Conselho deverão comparecer às reuniões para as quais foram convocados, entendendo-se por comparência a presença efetiva durante, pelo menos, dois terços do período dos trabalhos de cada reunião.
2. Os membros que se ausentem definitivamente no decurso dos trabalhos do Conselho deverão comunicá-lo à Mesa.
3. Em caso de impossibilidade de comparência de um membro às reuniões, deverá a respetiva entidade justificar atempadamente a sua falta e designar um substituto, indicando o nome e contacto deste, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho.
4. Em caso de não comparência de um membro durante duas reuniões, seguidas ou interpoladas, sem justificação, o Presidente do Conselho informará, por escrito, a respetiva entidade que o designou para providenciar a sua substituição.
5. O impedimento de qualquer representante que conduza à suspensão de funções ou vacatura do lugar determina a sua substituição definitiva.



6. Para efeitos do número anterior, deverão ser designados, pelas entidades respetivas, nos termos da Lei, novos representantes, comunicando tal por escrito ao Presidente do Conselho, num prazo de trinta dias.

Secção II (Mesa)

Artigo 8º (Composição)

1. A Mesa é constituída por um Presidente e um Secretário.
2. A Presidência da Mesa pertence ao Presidente do Conselho.
3. O Secretário será designado pelo Presidente de entre os membros do Conselho ou outro pessoal competente dos serviços municipais.
4. Nas faltas ou impedimentos do Secretário, o Presidente designará o seu substituto.

Artigo 9º (Competências)

São competências da Mesa:

- a) informar as entidades representadas no Conselho das ausências ou impedimentos dos membros por elas nomeados;
- b) admitir ou rejeitar os requerimentos e os documentos apresentados pelos membros do Conselho, sem prejuízo do direito de recurso para este;
- c) decidir sobre questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento.

Secção III (Presidente)

Artigo 10º (Competências)

Ao Presidente compete:

- a) convocar e presidir às reuniões;
- b) abrir, dirigir, coordenar e encerrar os trabalhos das reuniões;
- d) suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
- e) assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- f) pôr à discussão e votação os requerimentos e documentos admitidos;
- g) assegurar o cumprimento das deliberações do Conselho;
- h) assegurar o envio das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo Conselho para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
- i) assegurar o cumprimento do presente Regimento.

Secção IV (Secretário)



Artigo 11º (Competências)

Compete ao Secretário:

- a) coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e assegurar o expediente da Mesa;
- b) assinar, por delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome do Conselho;
- c) secretariar as reuniões, lavrar e subscrever as respetivas atas;
- d) proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- e) ordenar a matéria a submeter a votação;
- f) organizar as inscrições para o uso da palavra;
- g) servir de escrutinador.

Secção V (Grupos de Trabalho)

Artigo 12º (Constituição e Composição)

1. O Conselho pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho em razão das matérias a analisar ou de programas e/ou projetos específicos no âmbito das suas competências.
2. Cada grupo de trabalho será composto por um máximo de quatro membros a designar por proposta do Presidente ou de um terço dos membros do Conselho.
3. De entre os membros dos grupos de trabalho é nomeado um relator, podendo ser coadjuvado por outros elementos do grupo.

Artigo 13º (Competências)

1. Compete aos grupos de trabalho:
 - a) apreciar as matérias que sejam objeto da respetiva constituição;
 - b) apresentar, ao Conselho, os relatórios e ou pareceres pertinentes;
 - c) solicitar aos órgãos do Município a colaboração de técnicos ou outros funcionários;
 - d) solicitar aos órgãos representados no Conselho a obtenção de elementos necessários ao exercício da sua ação.
2. O prazo concedido pelo Conselho pode ser prorrogado por este ou, no intervalo das suas reuniões, pelo Presidente.

CAPÍTULO III (Reuniões)

Artigo 14º



(Natureza, Periodicidade e Local)

1. As reuniões do Conselho são de natureza privada.
2. De acordo com a especificidade das matérias a discutir no Conselho, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise.
3. O Conselho reúne ordinariamente no início do ano letivo e no final de cada período escolar e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou, por este, a pedido de dois terços dos seus membros, por escrito, indicando o assunto a tratar.
4. No caso de reunião solicitada por membros do Conselho, esta deve ser realizada no prazo máximo de quinze dias relativamente à apresentação do pedido.
5. O local, dia e hora da realização de cada reunião constarão da respetiva convocatória, não devendo cada reunião exceder três horas de duração.
6. O Conselho reunirá em instalações providenciadas pela Câmara Municipal, que também assegurará os apoios logístico e administrativo necessários, incluindo dos grupos de trabalho que venham a ser constituídos pelo Conselho.

Artigo 15º (Convocatória)

1. As reuniões ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, mediante correio eletrónico, carta registada ou protocolo expedido para a morada das instituições que cada um dos membros representa.
2. Em casos de justificada urgência, a convocatória poderá ser feita por meios mais expeditos, nomeadamente por fax, correio eletrónico ou outros, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
3. As reuniões ordinárias e extraordinárias iniciar-se-ão com a Ordem de Trabalhos previamente fixada, sem prejuízo de informações a prestar pelo Presidente ou por outro(s) membro(s) no início da reunião, por um período que não deverá exceder trinta minutos, podendo, por deliberação do Presidente, ser prorrogado por igual período.
4. Da convocatória constarão, de forma especificada, as matérias a tratar na reunião.
5. Só podem ser objeto de deliberação as matérias incluídas na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
6. A sequência dos pontos incluídos na Ordem de Trabalhos para cada reunião pode ser modificada por deliberação do Conselho.

CAPÍTULO IV (Quórum, Deliberações e Votações)

Artigo 16º



(Quórum)

1. O Conselho só pode funcionar quando estiver presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto, entre os quais o Presidente ou o seu substituto.
2. Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, a nova reunião realizar-se-á decorridos trinta minutos da hora inicialmente marcada.

Artigo 17º (Deliberações)

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, salvo quando o Conselho delibere submeter a aprovação de determinada matéria a votação por escrutínio secreto e desde que haja quórum.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes na reunião.
3. As deliberações que traduzam posições do Conselho com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.
4. Se for exigível maioria absoluta e esta se não formar, nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.

Artigo 18º (Votação)

1. É proibida a abstenção aos membros do Conselho.
2. Sempre que se tenha que proceder a uma votação, o Presidente anuncia-a de forma clara e providencia que chegue ao efetivo conhecimento dos seus membros, devendo votar primeiramente os membros do Conselho e, por fim, o Presidente.
3. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
4. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a votação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
5. Anunciado o período de votação, nenhum membro do Conselho pode usar da palavra até a proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos, respeitantes ao processo de votação.

Artigo 19º (Declaração de Voto)



1. Cada membro do Conselho que vote vencido tem o direito de produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, sendo que as primeiras serão entregues na Mesa até ao final da reunião e as segundas não poderão exceder um minuto.

CAPÍTULO V (Atas e Publicidade dos Atos do Conselho)

Artigo 20º (Atas)

1. De cada reunião será lavrada ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
2. As atas são lavradas pelo Secretário e postas a aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e pelo Secretário.
3. O Conselho pode deliberar que a ata seja aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.
4. As deliberações tomadas pelo Conselho só podem adquirir eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
5. As atas serão enviadas, por correio eletrónico, aos membros do Conselho presentes na reunião a que respeitam, de forma a pronunciarem-se sobre o teor das mesmas, considerando tacitamente aceites decorridos oito dias da data de envio, sem que o tenham feito.

CAPÍTULO VI (Organização dos Trabalhos)

Artigo 21º (Expediente e Iniciativas)

1. As matérias para apreciação do Conselho sobre expediente que lhe vier a ser remetido são decididas pelo Presidente, segundo critérios de maior oportunidade.
2. As iniciativas a propor pelo Conselho poderão partir do Presidente ou de quaisquer dos seus membros, devendo as mesmas, antes de serem adotadas, conseguir a aprovação pela maioria dos membros do Conselho.



Artigo 22º (Intervenções)

1. A apresentação da cada proposta pelo membro do Conselho proponente deve limitar-se à indicação sucinta do seu objeto.
2. A duração das intervenções dos membros será da responsabilidade da Mesa, tendo em conta o número de membros inscritos e o interesse público do assunto em discussão.
3. A palavra é dada aos membros pela sua ordem de inscrição.

Artigo 23º (Uso da Palavra)

Os membros do Conselho podem fazer uso da palavra para:

- a) apresentar recomendações e propostas sobre assuntos da competência do Conselho;
- b) invocar normas do Regimento e interpelar a Mesa;
- c) participar nos debates, formular declarações de voto e emitir votos;
- d) apresentar requerimentos, reclamações e recursos;
- e) formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- f) o que conste do presente Regimento.

Artigo 24º (Requerimentos)

1. São considerados requerimentos os pedidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou a organização dos trabalhos.
2. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente, sempre que considerar conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.
3. Os requerimentos, uma vez admitidos, são imediatamente votados sem discussão.
4. A votação dos requerimentos é feita pela ordem de apresentação.

Artigo 25º (Recursos)

1. Qualquer membro pode recorrer para o Conselho da decisão do Presidente da Mesa.
2. O recurso deverá ser apresentado logo após a decisão que se impugna e imediatamente discutido e votado.
3. O membro do Conselho que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 3 (três) minutos.

Artigo 26º



(Pedidos de esclarecimento)

1. A palavra para pedir esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta ou da resposta sobre a matéria em dúvida e referida pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os membros do Conselho que queiram formular pedidos de esclarecimentos devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpelado assim o entender.

CAPÍTULO VII (Avaliações, Propostas, Recomendações e Protocolos)

Artigo 27º (Avaliações, Propostas, Recomendações)

1. As avaliações, propostas e recomendações são elaboradas por um membro designado pelo Presidente ou grupo de trabalho do Conselho, constituído para o efeito.
2. Os projetos de avaliações, propostas e recomendações são disponibilizados aos membros do Conselho com pelo menos oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.
3. As avaliações, propostas e recomendações do Conselho devem ser remetidas diretamente aos serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitam.

Artigo 28º (Protocolos)

1. O Conselho poderá propor, por consenso dos seus membros, a celebração de protocolos, visando sempre a melhoria no seu modo de funcionamento e da sua atuação junto da comunidade.
2. Em reuniões de carácter externo para as quais seja solicitada a sua presença, cabe ao Presidente do Conselho, ou a quem este designar como seu substituto, a função de representação.

CAPÍTULO VIII (Disposições Finais)

Artigo 29º (Alterações)

O presente Regimento pode ser alterado pelo Conselho mediante proposta do presidente ou de um terço dos seus membros.